

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PT



PARECER Nº ____/2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3603/2017

RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES

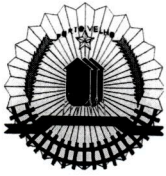
AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3603/2017, que dispõe sobre “A CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PARA A INSTALAÇÃO, DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DO NOME DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

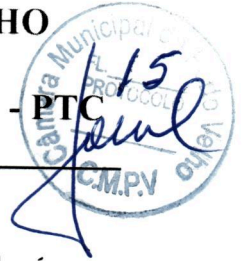
I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Vereador Zequinha Araújo, o qual possui por objetivo a concessão e autorização de exploração de publicidade para a instalação, doação e manutenção de placas indicativas do nome de ruas e logradouros públicos do município.

A justificativa do presente projeto consiste em autorizar a exploração de publicidade para a instalação, doação e manutenção de placas indicativas do nome de ruas e logradouros públicos do



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



município, pois a falta de sinalização em uma boa parte da cidade é um problema para as pessoas que precisam se deslocar diariamente, e também para quem chega de fora da cidade para visitar o município, esses são os que realmente não noção alguma de onde se encontram, pois para quem mora na cidade já é complicado, imagine para quem vem visitar o município.

O projeto de lei tem o fito de facilitar tanto o deslocamento de profissionais que necessitam de um endereço preciso para prestar serviço, quanto auxiliar no deslocamento e na orientação dos que visitam a cidade.

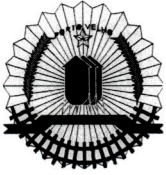
Após vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o relatório necessário.

II. PARECER

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “*manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa*”, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Inicialmente, insta salientarmos a garantia e previsão no escopo jurídico, consoante Constituição Federal em seu artigo 37, incumbe “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



obedecerá aos princípios de **legalidade**, *impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”.

É cediço destacar a dignidade, honradez e integridade do presente projeto, que consiste no disciplinamento e autorização de Escritórios Virtuais com a finalidade de apoiar a geração de empresas, viabilizando a formalização e regularidade fiscal, eis que perpassam por difícil conjuntura, nesse sentido, consagra-se o art. 6º da Constituição Federal, no qual dispõe o trabalho como direito social.

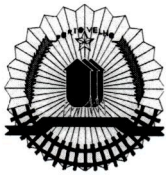
Nessa mesma esfera, é cediço destacar que a Lei Orgânica do município de Porto Velho, aduz em seu art. 7º, caput e inciso X, a incumbência do município quanto às atribuições privativas no que consiste aos assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

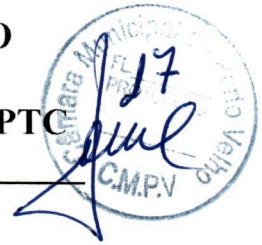
[...]

X - legislar sobre assuntos de interesse local.

Sendo assim, conforme se consubstancia no dispositivo aludido, atendendo-se aos ditames sociais voltados ao bem-estar da população, auxiliando no deslocamento de profissionais que necessitam de um endereço preciso para prestar serviço, quanto auxiliar no deslocamento e na orientação dos que visitam a cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



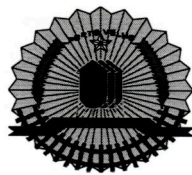
Assim, temos que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, e Redação, em nada se opõe ao andamento do presente projeto e sua posterior votação.

III. VOTO

Desta feita, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 3603/2017 que “Dispõe sobre a Concessão e autorização de exploração de publicidade para a instalação, doação e manutenção de placas indicativas do nome de ruas e logradouros públicos do município, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2017.


VEREADOR JAIR MONTES/PTC
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3603/17.

AUTORIA: Vereador Zequinha Araújo

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Concessão e autorização de Exploração de publicidade para a Instalação, doação e manutenção de placas indicativas do nome de Ruas e Logradouros Públicos do Município e dá outras providências”.

PARECER Nº 228/17

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator **Vereador Jair Montes/PTC**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela à aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 23 de outubro de 2.017.


Ver. Jair Montes
Membro

Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.


Ver. Alan Queiroz
Membro